



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 117/98, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Institui o benefício-
alimentação destinado aos
servidores municipais e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado
do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da presente
Lei, o benefício-alimentação destinado aos servidores municipais
da Administração Pública de Floriano Peixoto.

Art. 2º. O benefício-alimentação será concedido a
todos os servidores da Administração Pública Municipal, sujeitos
a qualquer carga horária, beneficiando os servidores inativos e
pensionistas, em idênticos moldes, inclusive os regidos pela
Consolidação da Leis do Trabalho, com exclusão dos servidores
detentores de cargos em comissão ou designados para funções
gratificadas no âmbito municipal.

Art. 3º. O benefício-alimentação será concedido
aos servidores no fornecimento antecipado de talonário com
cupons ou tíquetes, que a Administração Municipal obterá de
empresas especializadas, e que permitam ao servidor a aquisição
de refeição ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos
comerciais.

§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente a cada
servidor beneficiado será de R\$2,00 (dois reais) por dia efetivo
de trabalho e ficará sujeito aos índices de revisão geral da
remuneração dos servidores municipais.

§ 2º - O talonário do benefício-alimentação será
repassado aos servidores até o dia cinco do mês seguinte ao de
competência.

§ 3º - Os dias de efetivo exercício serão
apurados mediante o controle funcional pertinente por cada órgão
ou setor competente da Administração Municipal.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 117/98, DE 12 DE JUNHO DE 1998.

Art. 4º. A modalidade de contratação de serviços de terceiros, prevista no art. 3º, "caput", desta Lei, deverá obrigatoriamente, ser realizada mediante licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O benefício-alimentação não poderá ser convertido em pecúnia e nem ser incorporado ao vencimento e vantagens do servidor, não constituindo-se salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

§ 1º - É inacumulável o recebimento do benefício-alimentação, de que trata esta Lei, com outros benefícios semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal oriunda de qualquer forma de benefício-alimentação.

§ 2º - Sobre o benefício-alimentação não incidirá contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 6º. O servidor não participará do custeio do benefício-alimentação.

Art. 7º. Não fará jus ao benefício-alimentação o servidor:

- a) com qualquer carga horária, afastado nos casos previstos de licença para o serviço militar;
- b) com licença para atividade política;
- c) com licença para tratar de interesses particulares;
- d) com investidura em mandato eletivo;
- e) em afastamento preventivo, como medida cautelar ao processo administrativo disciplinar; bem como quando estiver afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso;
- f) que estiver em exercício fora da administração pública municipal, cedidos à administração pública estadual ou federal, exceto os cedidos no acordo pradem;
- g) em gozo de férias regulamentares.

Art. 8º. O benefício-alimentação será concedido somente uma vez no caso de acúmulo regular de funções, cargos ou empregos públicos.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

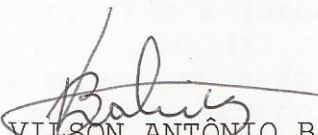
LEI MUNICIPAL Nº117/98, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

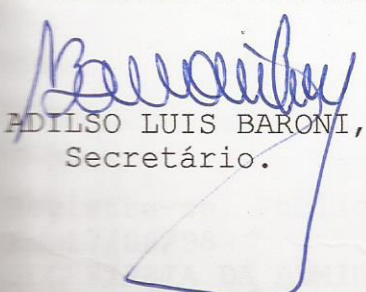
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezessete dias do mês de junho de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17/06/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.